



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2249, DE 3 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 684.282,63 em favor do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por *superávit* financeiro, para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 684.282,63 (seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), em favor do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O *superávit* financeiro é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO DE ARRECAÇÃO	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA – MP			684.282,63	
29.001.03.091.1001.1196	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES FÍSICAS DO MPE/RO	4.4.90	0100	684.282,63	

TOTAL 684.282,63